



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

LEI Nº 827, de 25 de junho de 2012.

Estabelece os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Forquethina, para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

WALDEMAR LAURIDO RICHTER, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Forquethina será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 9.184,99 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será de R\$ 5.878,39 (cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

II – Não exercendo atividade permanente junto à Administração, seu subsídio será de R\$ 3.939,44 (três mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo de férias anuais o Prefeito perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal.

Art. 8º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 10º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11º Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 2012.



WALDEMAR LAURIDO RICHTER,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se



PAULO GILBERTO STROEHER,
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.